



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

**Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas**

**Nota Técnica nº 13/IGAM/GEABE/2023**

**PROCESSO Nº 2240.01.0007209/2023-47**

#### **1- ASSUNTO:**

Proposta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2020 a ser celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP)**, com a interveniência dos Comitês de bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Doce (DO1 a DO6).

#### **2- REFERÊNCIA:**

2240.01.0003178/2020-59 – Refere-se ao processo de elaboração do Contrato de Gestão nº 001/2020;

2240.01.0003948/2020-27– Refere-se ao 1º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2020.

#### **3- BASE LEGAL:**

Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019;

Decreto estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020;

Decreto estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021;

#### **4- INTRODUÇÃO:**

A presente Nota Técnica tem o intuito de justificar a necessidade de alteração no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 001/2020 (anexo II), por meio de Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2020.

Esta medida visa adequar as cláusulas contratuais estabelecidas inicialmente com a nova proposta de Programa de Trabalho firmado entre a AGEVAP e Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam com a interveniência dos Comitês de bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Doce (DO1 a DO6), visando o aperfeiçoamento dos Indicadores e fórmulas para o cálculo dos resultados.

#### **5- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) se trata de um instrumento econômico de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos por meio da Lei Estadual nº 13.199/99, regulamentada pelo Decreto nº 48.160/2021.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.

A Cobrança também visa arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a

melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), bem como pela assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada.

Assim, cabe as Agências de Bacia (AGBs) ou entidades a elas equiparadas, instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH, aplicar os recursos arrecadados com a Cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

O Contrato de Gestão é o acordo celebrado entre o IGAM e as Agências de Bacia ou Entidades a elas equiparadas que possibilita que a Entidade Equiparada assumas as obrigações previstas no artigo 45 da Lei 13.1999/1999, tenha o seu desempenho avaliado por meio do Programa de Trabalho e receba por meio de repasse recursos financeiros advindos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

As alterações que serão realizadas no Contrato de Gestão nº 001/2020 e Programa de Trabalho encontram previsão na “Cláusula Décima Quarta – Das Alterações”, que prevê a possibilidade de realização de Termo Aditivo Contratual para a realização de alteração no Contrato de Gestão por acordo entre as partes, conforme se vê:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato de gestão poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

Parágrafo Primeiro – As condições do contrato de gestão poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo, inclusive para a introdução de novas atividades e/ou para revisão do Programa de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, de todas as alterações propostas, com interveniência do CBH.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de outras situações, as alterações contratuais poderão ocorrer:

I - por recomendação constante nos relatórios do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, aprovado pelo CBH;

II - para adequação às leis orçamentárias;

III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores contidos no Programa de Trabalho; e

IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

Assim, as condições do Contrato de Gestão poderão ser revistas a qualquer tempo, em comum acordo, inclusive para a revisão do Programa de Trabalho, notadamente, quanto a necessidade de adequação do Programa de Trabalho. Neste sentido, o Programa de Trabalho está sendo alterado por acordo entre as partes, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda, parágrafo terceiro do Contrato de Gestão nº 001/2022.

## **6. O PROGRAMA DE TRABALHO:**

0.1. Objetivo:

O Plano de Trabalho, documento anexo ao Contrato de Gestão, constam as metas/indicadores pactuados entre o Igam e a Entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela Entidade equiparada. Tendo em vista que o Contrato de Gestão tem como cerne o regime de cooperação entre as partes para a consecução de objetivos estratégicos, sem a previsão de ganho econômico por parte da contratada, faz necessário definir indicadores que permitam o Poder Público avaliar o desempenho dessas instituições na consecução dos compromissos pactuados.

## 0.2. Metodologia de Avaliação:

A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, que ocorre por meio de análise técnica da Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) do Igam, conforme competências previstas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.866/2020, tem por parâmetro indicadores de desempenho definidos no contrato.

A análise com base nesses indicadores permite a verificação se as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram alcançadas, se o emprego dos recursos foi aplicado de forma eficaz e eficiente, e permite, ao final, a avaliação do desempenho da Entidade Equiparada na execução do Contrato.

Cada indicador possui subindicadores com seus critérios de avaliação que podem ser verificados pelos itens constantes em relatórios impressos ou eletrônicos, prestações de contas dos gastos e receitas do exercício anterior. A avaliação de desempenho da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada ocorre anualmente, durante a execução do Contrato de Gestão, sendo atribuída uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez). O Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) alcançado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada estará associado a uma escala conceitual, classificada conforme abaixo:

<b>Conceitos</b>	
<b>Ótimo</b>	<b><math>RAD \geq 9</math></b>
<b>Bom</b>	<b><math>7 \leq RAD &lt; 9</math></b>
<b>Regular</b>	<b><math>5 \leq RAD &lt; 7</math></b>
<b>Insuficiente</b>	<b><math>RAD &lt; 5</math></b>

## **7- ALTERAÇÕES PROPOSTAS:**

As alterações propostas no Programa de Trabalho original (22055797) serão detalhadas a seguir e referem-se a:

- Enquadramento dos resultados de cada indicador em faixas de classificação (aplicam-se a todos os indicadores);
- Supressão e alteração nos subindicadores do indicador de "Secretaria Executiva" e;
- Ampliação da gama de oportunidades do Indicador de "Gestão Proativa".

Ressalta-se que os indicadores "Gestão Administrativa" e "Gestão Finalística" não foram modificados, com exceção do enquadramento do resultado final em faixas de classificação, que serão detalhadas a seguir.

## **A – Enquadramento dos resultados de cada Indicador em Faixas de Classificação:**

A necessidade de criação de intervalos ou faixas de classificação de acordo com a nota alcançada pela Entidade já vinha sendo um tema recorrentemente discutido. Observou-se, primeiramente, que a consolidação dos resultados de cada subindicador apenas pela média aritmética (sem o enquadramento em intervalos de notas) tornava-se a avaliação rígida, especialmente na avaliação dos indicadores de Gestão Administrativa e Finalística.

Nota-se, em ambos indicadores, que os parâmetros de avaliação envolvem tanto a execução dos valores de investimento (92,5%) mas também quanto ao custeio (7,5%). Portanto, é razoável que houvesse uma certa flexibilidade na consolidação da nota final, considerando que nem sempre a Entidade irá executar todo aquele montante que outrora tenha sido planejado. Ressalta-se, entretanto, que a não execução destes valores planejados não necessariamente significam um prejuízo para as bacias, haja vista que a economia no desembolso de custeio, por exemplo, é uma situação favorável.

Desta maneira, as alterações se justificam devido a necessidade de maior coerência nas notas, enquadrando-as em intervalos de faixas, conforme tabela a seguir:

<b>Faixa</b>	<b>Intervalo da faixa</b>	<b>Nota da Faixa</b>
I	$\geq 90$	100
II	$75 \leq x < 90$	90
III	$60 \leq x < 75$	75
IV	$45 \leq x < 60$	60
V	$30 \leq x < 45$	45
VI	$15 \leq x < 30$	30
VII	$< 15$	0

Observa-se no novo Programa de Trabalho (76871868) que o enquadramento das notas em intervalos se dá para todos os indicadores, com exceção do indicador de "Gestão proativa" que é uma bonificação à nota final. Ainda, o enquadramento é realizado após a média aritmética dos subindicadores, ou seja, na consolidação dos resultados de cada Indicador.

## **B – Supressão e alteração nos subindicadores do indicador de "Secretaria Executiva"**

**B.1)** A primeira alteração refere-se à supressão de três itens no subindicador "Transparência e disponibilidade de Informações". O Anexo I do Programa de Trabalho original detalhava 44 itens a serem disponibilizados nos Portais dos CBHs. Foram retirados os itens nº 22, 23 e 25, os quais, em linhas gerais, solicitavam a publicidade da relação de usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos (CRH), relatório anual da Cobrança e demais relatório técnicos. A supressão justifica-se pelo fato de que a publicidade dessas informações é realizada pelo Igam no Portal InfoHidro, uma vez que é o Igam quem realiza a CRH. Portanto, o novo Programa de Trabalho conta com 41 itens a serem atendidos pela Entidade.

**B.2)** A segunda alteração refere-se à supressão parcial do subindicador "Capacitação, mobilização e Comunicação Social". A supressão é parcial, pois, parte dos itens que compunha este subindicador foram transferidos para o subindicador "Atendimento ao CBH".

Observa-se no Anexo II do novo Programa de Trabalho o acréscimo do Item 5 - "Comunicação Social e Gestão do Conhecimento" ao subindicador "Atendimento ao CBH". Dentro do Item 5, há dois subitens para avaliação (comunicação social e gestão do conhecimento) que antes faziam parte do subindicador "Capacitação, mobilização e Comunicação Social".

Por fim, os subitens "Mobilização" e "Gestão de oportunidades" foram retirados por entender que são atividades realizadas de forma rotineira pela Entidade e que, além disso, o subitem "Gestão do conhecimento" irá fazer um diagnóstico de como está o conhecimento dos membros para posteriormente trabalharem um planejamento voltado à capacitação (escopo do subitem "mobilização" que foi retirado). Desta maneira, a Entidade irá direcionar de forma específica e de acordo com a necessidade dos membros dos Comitês.

**B.3)** A terceira e última alteração refere-se ao subitem "Gestão do Conhecimento", que tem como objetivo colher informações para a elaboração de um planejamento eficiente de capacitação voltado para os conselheiros dos Comitês de Bacia Hidrográfica. A alteração refere-se à frequência de aplicação do questionário, o que anteriormente era anual passa a ser bienal, ou seja, o formulário deverá ser aplicado no ano 1 do Contrato de Gestão, no ano 3 e assim sucessivamente.

## **C – Ampliação da gama de oportunidades do Indicador de "Gestão Proativa"**

O indicador de "Gestão Proativa" visa avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica, privada ou pública, e pessoa física. Os recursos podem ser empregados por meio de programas, estudos, obras e projetos desenvolvidos pelo parceiro ou pela entidade.

No escopo do Programa de Trabalho original apenas as parcerias que envolvessem aporte de recursos do parceiro valeriam para o indicador, sendo atribuído 0,5 ponto adicional por parceria. A alteração para o novo Programa de Trabalho busca ampliar o leque de oportunidades para a bacia e para a Entidade e passa a bonificar também as seguintes parcerias:

**C.1)** Investimentos Diretos: Investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recursos financeiros do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. São parcerias que não envolvam os recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e nem o Contrato de Gestão. São parcerias celebradas entre o investidor e a Entidade Equiparada. A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formaliza a parceria, assinado por ambas as partes. Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,5 ponto por parceria celebrada, limitado a 1 ponto.

**C.2)** Investimentos Indiretos: Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação. As parcerias indicadas podem ser financeiras, fornecimento de insumos ou apoio técnico que visam executar os programas, as ações e as atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação. A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formalize a parceria, assinado por ambas as partes. Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,20 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto.

**C.3)** Investimentos para "Aprimoramento Institucional": Referem-se a investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da Entidade Equiparada. Para fins de avaliação deste subindicador, serão consideradas parcerias que não envolvam recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e que não sejam "investimentos" promovidos pelos órgãos gestores de recursos hídricos, estadual ou federal. A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,1 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,4 ponto.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A aprovação do novo Programa de Trabalho teve ciência e concordância da AGEVAP, conforme Ofício 102/2023 (76815826). A ciência e deliberação plenária dos Comitês quanto ao Programa de Trabalho está sendo programada para as reuniões plenárias do mês de dezembro de 2023 e, tão logo sejam ratificadas serão incluídas neste processo a fim de finalizar o 2º termo aditivo (76800132).

Diante do exposto, entendemos ser necessária a alteração do Programa de Trabalho e

consequentemente a elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2020, o qual, sendo aprovado, será aplicado na avaliação de desempenho da Entidade Equiparada a partir do exercício de 2023. Destaca-se que a aplicação do novo Programa de Trabalho já no exercício de 2023 é justificada pela necessidade de valorização das iniciativas da Agedoce quanto ao aprimoramento da Gestão, especialmente no que tange à ampliação de oportunidades no indicador de Gestão Proativa e enquadramento dos resultados nas faixas de classificação.

Atenciosamente,

**Felipe Silva Marcondes**

Analista Ambiental - Geabe/Igam

**Michael Jacks de Assunção**

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

**De acordo:**

**Thiago Figueiredo Santana**

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 28/11/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 28/11/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Analista**, em 28/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76809772** e o código CRC **9BFA88C1**.